nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 246
SERVIDOR
MAT. 6044

EMENDA AO PROJETO DE LEI 131/2015

AUTOR: CLAUDIO TINOCO

No uso de suas prerrogativas estabelecidas no Art. 183, I, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o Vereador infrafirmado vem apresentar emenda aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, o qual irá nortear a elaboração da LOA para o exercício de 2016, na forma a seguir determinada.

A presente emenda visa alterar o Art. 25º, do Projeto de Lei 131/2015, inserindo-se no **§ 1º o inciso VI, com a seguinte redação:**

> "As Emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação, será computado para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos".

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira estabelece que a proposta fixada nas leis orçamentárias representa uma "autorização para gastar", e não uma obrigação, a permitir que o Poder Executivo não realize todas as despesas ali previstas.

Todavia, após recente aprovação da PEC 358/2013, transformada em Emenda Constitucional 86/2015, ganhou mais força a ideia do "orçamento impositivo", o qual representa a obrigatoriedade de o Chefe do Executivo executar emendas ao orçamento propostas pelos membros do Legislativo.

Com efeito, é de se observar que a adoção este instituto garante uma maior democratização do orçamento, permitindo uma participação de todos os setores da sociedade de participarem da sua execução, através dos seus representantes eleitos.

Lastreado nesse sentimento, o Edil infrafirmado apresenta esta emenda visando incluir no Projeto a previsão e possibilidade de na LOA ser destinado um

quantum para ser executado em atenção à emendas propostas pelos Vereadores, a evidenciar a existência de interesse público, permitindo a sua aprovação.

Sala de Sessões, 14 de julho de 2015.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 228
SERVIDOR.
MAT. 6049

EMENDA AO PROJETO DE LEI 131/2015

AUTOR: CLAUDIO TINOCO

No uso de suas prerrogativas estabelecidas no Art. 183, I, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o Vereador infrafirmado vem apresentar emenda aditiva a quadro do Anexo I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, o qual irá nortear a elaboração da LOA para o exercício de 2016.

Assim, sugere sejam incluídas novas ações, conforme abaixo discriminado, devendo ser mantidas as demais partes do projeto original.

PROGRAMA: **ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO DO CIDADÃO**

AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	Meta
Implantação e implementação de programas e atividades esportivas	Programas implantados	Unidade	10
Apoio a atletas e delegações representativas	Atleta beneficiado	Unidade	50
Promoção e atração de eventos esportivos	Eventos realizados	Unidade	10

JUSTIFICATIVA

A importância do esporte no desenvolvimento de uma sociedade é inquestionável, por diversos fatores.

Além de servir como meio de entretenimento, estudos mostram que permite afastar os jovens do uso de drogas, prática de crimes, além de servir para estimular e economia local.

Os recentes resultados negativos nas competições mundiais de futebol, inclusive, clamam pela necessidade de maiores investimentos no setor, a fim de fortalece-lo.

Considerando que o PPA contemplou diversas ações, e, algumas delas não foram contempladas na LDO, o Edil infrafirmado acredita ser de extrema relevância a inclusão das ações acima, estando presente o interesse público, a autorizar a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, 14 de julho de 2015

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 229
SERVIDOR.
MAT. 6049

EMENDA AO PROJETO DE LEI 131/2015

AUTOR: CLAUDIO TINOCO

No uso de suas prerrogativas estabelecidas no Art. 183, I, §2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o Vereador infrafirmado vem apresentar emenda aditiva a quadro do Anexo I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, o qual irá nortear a elaboração da LOA para o exercício de 2016.

Assim, sugere sejam incluídas novas ações, conforme abaixo discriminado, devendo ser mantidas as demais partes do projeto original.

PROGRAMA: **AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E DEFESA CIVIL**

AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	Meta
Realização de ações de defesa civil	Pessoa atendida	Unidade	10.000
Implementação do plano diretor de encostas	Plano implementado	Unidade	1
Implementação de programas de prevenção	Ação implementada	Unidade	2

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, na mensagem encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe, destacou e tem sempre buscado minimizar os danos sofridos pelas pessoas menos favorecidas em virtude das fortes chuvas.

No ano de 2015, em particular, o volume pluviométrico superou as estimativas e médias dos anos anteriores, causando elevados prejuízos para a população em geral.

O presente Edil acompanhou de maneira muito próxima o ocorrido, envidando esforços para atender e auxiliar as vítimas, bem como cobrou do Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 230
SERVIDOR.
MAT. 6049

Estadual medidas concretas, principalmente pelo fato de sempre divulgar promessas neste sentido, sem contudo, apresentar atos concretos efetivos.

Vislumbrando que o PPA, contemplou diversas ações neste sentido, até mesmo por coerência moral e ética, identificou que a sugestão da presente emenda representa verdadeira oportunidade para contribuir de maneira concreta, apresentado sugestão de inclusão de ações que poderão reduzir os danos nos ano de 2016, em como ações preventivas para tentar evitar ou minimizá-los.

Foram todas estas circunstâncias que justificaram a sugestão da presente emenda. Sem embargo disso, foi importante também incluir a realização de ações em defesa do consumidor, haja vista constantemente se noticiar o desrespeito e descaso das empresas com os seus clientes.

Portanto, resta evidente o interesse público, pois todas as ações sugeridas para ser incluídas visam atender à população soteropolitana.

Sala de Sessões, 14 de julho de 2015.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 231
SERVIDOR
MAT. 6049

EMENDA AO PROJETO DE LEI 131/2015

AUTOR: CLAUDIO TINOCO

No uso de suas prerrogativas estabelecidas no Art. 183, I, §§2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o Vereador infrafirmado vem apresentar emenda aditiva e modificativa a quadro do Anexo I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, o qual irá nortear a elaboração da LOA para o exercício de 2016.

Observe-se que foi sugerida a elevação da quantidade de metas no primeiro item e a inclusão de novas ações, tudo conforme abaixo discriminado, devendo ser mantidas as demais partes do projeto original.

PROGRAMA: **SALVADOR CIDADE DA CULTURA E DO TURISMO**

AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	Meta
Melhoria da sinalização turística	Sinalização melhorada	Percentual	25

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, na mensagem encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe, destacou a importância de realizar investimentos em Turismo como uma das formas para vencer a crise econômica e o atual quadro recessivo.

Analisando o PPA, identificou-se a possibilidade de implementar melhorias na sinalização turística, o que auxilia os visitantes da cidade a uma melhor localização, e, assim, estimula a visitação da cidade.

Portanto, resta evidente o interesse público, especialmente em virtude da presente emenda atender à estratégia sugerida pelo Chefe do Executivo Municipal para vencer a problemática a ser enfrentada no próximo ano.

Sala de Sessões, 14 de julho de 2015

CLAUDIO TINOCO
Vereador

nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 232
SERVIDOR.
MAT. 6049

À
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Emenda à LDO 2015/2016 PROJETO DE Lei nº 131/2015

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORA DA EMENDA:Vereadora Kátia Alves – DEM

EMENDA -1

1 – Acrescente-se ao texto do art 11.

Art. 11 - ... observado o § 5º do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Justificativa

Existem Investimentos que pela sua natureza podem ser implementados em apenas um exercício financeiro, sem prejuízo de sua prioridade, encontrando amparo no § 5º do art. 5º da LRF, a saber:

§ 5º - "A lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto n § 1 do art. 167 da Constituição."

Assim, pretendemos garantir a inclusão de investimentos a serem realizados num só exercício financeiro, proposto através de emendas do Legislativo ou de iniciativa do executivo na LOA, que não estejam elencados no PPA e suas alterações.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2015

Vereadora Kátia Alves – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 238
SERVIDOR
MAT. 6099

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 131/2015.

Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA

Altera a redação dos arts. 33 e 34, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 34. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2015, projetadas para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Para o reajuste geral de pessoal referido neste artigo, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária Anual de 2016, em categoria de programação específica.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Meio Ambiente;

IV – Fiscalização Fazendária;

V – Serviços técnico-administrativos;

VI – Assistência Social;

VII – Transporte e Trânsito;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 239
SERVIDOR.
MAT. 6049

VIII – Obras e Infraestrutura;

IX – Saúde e Segurança do Trabalho;

X - Proteção e Atenção à Mulher;

XI – Atenção à população negra e promoção da igualdade racial.

§3º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas secretarias.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 131/2015, em seu art. 33, visa autorizar "a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual", ou seja, permite a alteração do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais sem que seja submetido à Câmara de Vereadores.

Apresentamos a presente emenda adequando os referidos artigos, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, por ser esta a redação mais adequada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2015.

Vereadora Aladilce Souza